

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 223, DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Recicla e Cash, que institui cashback para consumidores que realizarem a destinação correta de resíduos recicláveis, aplicando descontos nas contas de energia elétrica e água, e dá outras providências.

Autora: Deputada FERNANDA PESSOA

Relator: Deputado JÚNIOR FERRARI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 223, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Fernanda Pessoa, propõe a criação do Programa Recicla e Cash. Essa medida objetiva incentivar a população a realizar a destinação correta de resíduos sólidos urbanos por meio da concessão de créditos financeiros a serem utilizados para descontos nas contas de energia elétrica e água.

O programa estabelece cinco finalidades para guiar sua implementação no território nacional, quais sejam, incentivo à reciclagem e à destinação ambientalmente adequada, redução do descarte irregular de lixo no meio ambiente, promoção da educação ambiental e do consumo consciente, estímulo à participação de cooperativas e catadores na cadeia produtiva e integração dos setores público e privado na economia circular.

Para participar do programa, o consumidor interessado deve realizar um cadastro em plataforma digital vinculada à iniciativa. Nesse registro, o cidadão informa seus dados pessoais e associa suas faturas de serviços públicos ao sistema. Após o cadastro, os resíduos recicláveis devem ser



entregues em pontos de coleta credenciados, que podem incluir ecopontos, cooperativas e estabelecimentos parceiros.

A operacionalização envolve o registro rigoroso do material entregue. Isso gera uma pontuação proporcional tanto ao volume quanto ao tipo de resíduo descartado. Posteriormente, essa pontuação acumulada é convertida em valores monetários, que servirão como abatimento real no valor das faturas de serviços de energia elétrica e abastecimento de água.

O projeto especifica os tipos de materiais que poderão ser contemplados pelo sistema de compensação financeira. A lista inclui papel e papelão, plásticos, vidros, metais e resíduos eletrônicos e baterias. Novas categorias de materiais podem ser incluídas por meio de portarias ministeriais.

A gestão do Recicla e Cash será de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente, em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ANA).

O financiamento do programa poderá ter origem em diversas fontes para garantir sua viabilidade econômica. Estão previstos recursos vindos de fundos ambientais nacionais e internacionais, além de parcerias público-privadas e incentivos fiscais para empresas participantes. Outra fonte mencionada são os programas de eficiência energética mantidos pelas concessionárias de energia.

A nobre autora justifica o projeto no sentido de que o Brasil gera anualmente mais de 82 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos, mas consegue reciclar apenas 4% desse total. Esse baixo índice é atribuído à falta de incentivos financeiros para a população, a uma infraestrutura de coleta seletiva ainda insuficiente e à baixa valorização do trabalho realizado por catadores e cooperativas. De acordo com a autora, sem estímulos concretos, o cidadão comum não se sente motivado a realizar a separação e a destinação correta dos materiais.

A destinação inadequada dos resíduos provoca severos impactos ambientais, como a poluição de rios, a contaminação de solos e lençóis freáticos, além da emissão de gases de efeito estufa. Além do dano ecológico, a gestão ineficiente do lixo gera custos elevados para os cofres



municipais e, conseqüentemente, para o contribuinte. Ao remunerar o descarte correto, o programa pretende incentivar uma mudança de comportamento que reduza o volume de resíduos em aterros e lixões, aliviando os gastos públicos com a limpeza urbana.

Por fim, conforme argumentado pela ilustre autora, o projeto visa aliviar o orçamento das famílias, especialmente as de baixa renda, por meio de descontos diretos nas faturas de serviços essenciais como luz e água. A nobre autora ressalta que o modelo de cashback para reciclagem já é uma realidade eficiente em outros países e tem potencial para transformar o Brasil em uma referência mundial na gestão de resíduos.

O projeto não possui apensos e não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Minas e Energia; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), em 07/10/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Cobalchini (MDB-SC), pela aprovação, com substitutivo e, em 15/10/2025, aprovado o parecer.

A CDU promoveu ajustes significativos na lista de materiais recicláveis do projeto ao optar por excluir os resíduos eletrônicos e baterias. De acordo com o insigne relator naquela Comissão, essa modificação justifica-se porque esses setores já possuem a obrigação legal de estruturar e implementar sistemas de logística reversa. Em contrapartida à exclusão, o substitutivo aprovado pela CDU incluiu os óleos e gorduras residuais (OGR) de origem doméstica, industrial e de serviços alimentícios no rol de materiais elegíveis ao programa. Nesse caso, o nobre relator argumentou que a oferta de um incentivo financeiro direto visa estimular o cidadão a acondicionar e destinar corretamente esses resíduos, aproveitar oportunidades econômicas e mitigar danos ao meio ambiente.

No que tange à gestão operacional, o novo texto estabeleceu que o desenvolvimento ou a contratação da plataforma digital do programa



deverá ser conduzido pelo Órgão Central do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) ou por entidade designada, conforme regulamento. Diferente do projeto original, que previa uma gestão compartilhada entre o Ministério do Meio Ambiente e agências reguladoras (ANEEL e ANA), a nova redação centraliza a condução tecnológica e remete à regulamentação a definição de critérios de adesão e a remuneração do gestor da plataforma.

Por fim, a CDU inseriu uma salvaguarda financeira ao vedar a imposição de ônus às concessionárias e permissionárias de energia elétrica e água. O substitutivo garante que quaisquer custos decorrentes da implantação, manutenção ou operacionalização do Programa Recicla e Cash não podem ser impostos a esses prestadores de serviços públicos sem a devida compensação financeira ou contrapartida.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2026-3850



II - VOTO DO RELATOR

A implementação de incentivos financeiros para a reciclagem, como proposto pelo Programa Recicla e Cash do PL nº 223/2025, representa uma mudança de paradigma na gestão de resíduos sólidos urbanos ao transformar o descarte em um benefício econômico direto para o cidadão. A principal vantagem desse modelo é a criação de um estímulo financeiro, por meio de descontos nas contas de energia elétrica e água. Esse modelo motiva a população a adotar hábitos de separação de materiais que, de outra forma, seriam negligenciados.

Sob a ótica da Economia Circular, essa iniciativa é fundamental para romper com o modelo linear de "extrair, produzir e descartar", que é considerado ambientalmente insustentável. Ao conceder créditos financeiros, o programa fomenta a circularidade e garante que materiais como papel, plástico, vidro e metal retornem ao ciclo produtivo como insumos. Essa mudança de destinação de materiais reduz a necessidade de extração de novos recursos naturais.

No contexto das mudanças climáticas, o incentivo à reciclagem contribui diretamente para a redução da emissão de gases de efeito estufa. Os programas de reciclagem com cashback podem evitar a emissão de milhares de toneladas de CO₂. A economia de energia também é notável, visto que a produção a partir de materiais reciclados geralmente demanda menos recursos energéticos do que a fabricação a partir de matéria-prima pura.

Importante mencionar que a inclusão de resíduos específicos, como óleos e gorduras residuais (OGR), conforme sugerido pela CDU, amplia o impacto positivo do programa. O óleo de cozinha descartado incorretamente é um grande poluidor hídrico. Ao oferecer um incentivo financeiro para sua coleta, esse material pode ser transformado em biocombustíveis, o que agrega ainda mais valor à cadeia da economia circular.



A CDU também incluiu aspecto relevante ligado à sustentabilidade econômico-financeira de empresas prestadoras de serviços públicos de energia elétrica e de abastecimento de água. O substitutivo proposto estabelece salvaguardas econômicas para as concessionárias ao garantir que a implantação do programa não gere ônus financeiro sem a devida compensação. Isso assegura que o sistema de descontos seja sustentável a longo prazo e não comprometa a prestação dos serviços públicos. Por esse motivo, a definição clara dos recursos para viabilização do programa, que incluem fundos ambientais e incentivos fiscais, fornece a segurança jurídica necessária para todos os envolvidos.

Portanto, o Programa Recicla e Cash consolida-se como uma ferramenta para a transição rumo à economia circular no Brasil. Ao incentivar a mudança de comportamento do cidadão e valorizar o trabalho das cooperativas de catadores, a iniciativa mitiga danos ambientais e promove inclusão social e alívio financeiro direto para as famílias.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do PL nº 223, de 2025, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JÚNIOR FERRARI
Relator

2026-3850

